

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CPV ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, representada na forma de seus atos constitutivos, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2020 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora, em conjunto com a **CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.974.410/0001-34, sociedade limitada com sede no estado de São Paulo, cidade de São Paulo, Rua Cláudio Soares, 72, conj. 918, CEP 05.422-030, na qualidade de gestora de carteira, nos termos do Ato Declaratório nº 20.303, expedido em 07 de novembro de 2022 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), em conjunto e na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **CPV ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.174.907/0001-04 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, por ato particular celebrado em 1º de março de 2024 ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberaram, dentre outras, (a) constituir o Fundo; e (b) aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii) que o Fundo foi registrado em 4 de março de 2024 na CVM e, em consequência, foi designado seu número de cadastro no CNPJ;
- (iii) até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela deliberação acerca de alterações em documentos relacionados ao Fundo, dentre os quais o Instrumento Particular de Constituição e o Regulamento,

RESOLVEM:

- (i) aprovar a alteração da epígrafe e do Artigo 1 da Parte Geral do Regulamento com vistas a inserir o número de CNPJ do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I; e
- (ii) ratificar, de modo que restem inalterados e convalidados, os demais termos e condições do Instrumento Particular de Constituição e do Regulamento que não tiverem sido expressamente alterados em função do presente instrumento.

Este Instrumento de Particular de Constituição do Fundo é dispensado de registro nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, conforme redação dada pelo art. 7º da Lei nº 13.874/2019.

São Paulo, 21 de março de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane De Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Luiz Felipe Felix Curado e Wesley Hideki Kubagawa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código C5B8-15CC-B2A6-8F35.